



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1384, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1980

Anula doação de imóvel que especifica.

LUIZ GONZAGA AMATO, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa aprovou em Sessão de 14 de novembro de 1980, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Ficam revogadas em seus inteiros teores as Leis nº 1.177 de 05 de maio de 1976 e nº 1.240 de 19 de agosto de 1977, a primeira que autoriza doação de terreno à Metalúrgica Inca Ltda. e a segunda que autoriza a transferência desta doação à firma Prensal Indústria Metalúrgica Ltda..

Artigo 2º - Deverá o Poder Executivo praticar todos os atos necessários para a anulação da doação e transferência de doação, constantes das leis revogadas pelo artigo anterior e proceder à retrocessão ao Patrimônio Municipal do imóvel abaixo descrito:

"Uma gleba de terra de forma retangular, com área de 25.000, 00 m² (vinte e cinco mil metros quadrados), que será desmembrada da Fazenda Velha, de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa, localizada neste Município, cujas confrontações e dimensões que foram descritas no sentido anti-horário, são as que seguem:- Tem início no marco (0) zero cravado no cruzamento da Avenida da Água Nova em sua margem direita no sentido cidade-captação da Água Nova, junto a cerca ali existente, com a Rua Projetada nº 3 (três); deste marco nº (0) zero com deflexão a direita, com ângulo de 90°00'00" em relação a Avenida Água Nova, seguindo o rumo da dita Rua Projetada nº 3 (três) e, conservando sempre a largura de 14,00 m (catorze metros) de faixa de rua, numa distância de 216,00 m (duzentos e dezesseis metros), encontra-se cravado o marco nº (1) um; desde o marco nº (0) zero ao marco nº (1) um, confronta com a Rua Projetada nº 3 (três); desse marco nº (1) um, deflete à esquerda com ângulo de 90°00'00", numa distância de 115,80 m (centro e quinze metros e oitenta centímetros), encontra-se cravado o marco nº (2) dois; deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls.nº.2

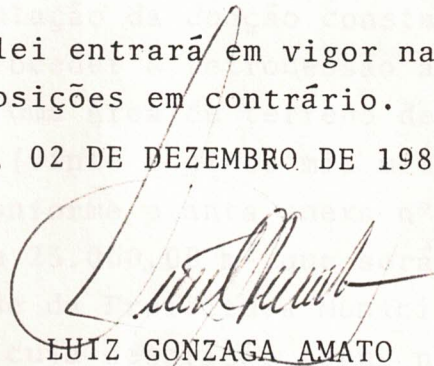
LEI Nº 1384, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1980

marco nº (2) dois com deflexão a esquerda de 90°00'00", numa distância de 214,20 m (duzentos e catorze metros e vinte centímetros), encontra-se o marco nº (3) três, cravado junto a cerca marginal da Avenida da Água Nova; desde o marco nº (1) um ao marco nº (3) três, confronta com propriedade do Patrimônio Municipal, desse marco nº (3) três deflete à esquerda, acompanhando sempre a cerca marginal da Avenida da Água Nova, com a qual confronta, numa distância de 115,80 m (cento e quinze metros e oitenta centímetros), encontra-se cravado o marco inicial nº (0) zero, fechando a poligonal, devendo considerar o fechamento da poligonal no marco inicial (0) zero, uma concordância em curva, com raio de 9,00 m (nove metros), tudo de acordo com o desenho nº 18/76, da Prefeitura Municipal de Mococa, que fica fazendo parte da presente descrição."

Artigo 3º - As despesas necessárias a aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 02 DE DEZEMBRO DE 1980



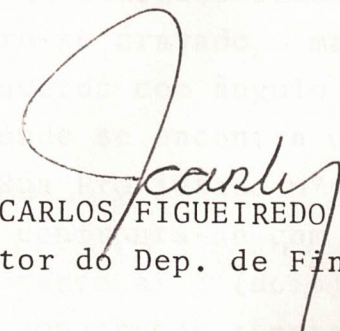
LUIZ GONZAGA AMATO

Prefeito Municipal



DR. DORACY CARLOS MAZIEIRO

Assessor Jurídico



JOSÉ CARLOS FIGUEIREDO PEREIRA

Diretor do Dep. de Finanças

EM NO QUADRO DE EDITAS EM 02, 12, 1980
PUBLICADO NO JORNAL Imprensa Oficial
do município de
Mococa Nº 10 PAG 24.
11/01 1980

MOCOCA 02, 12, 1980

